Notária: Costa Santos

Livro 29-M

Fis. 90

# ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia quinze de Janeiro de dois mil e nove, no Cartório Notarial
sito na Avenida da República, 1.326, 3.º, freguesia de Mafamude,
município de Vila Nova de Gaia, perante mim, notário respectivo,
Alberto da Costa Santos, compareceram:
Rui Pinto Aguiar (B. I. 1690783, de 26/03/85, Lisboa) casado,
natural da freguesia de Santa Marinha, deste município, onde reside na
rua Mário Lapa, 302;
Joaquim António de Abreu Costa (B. I. 1674164, de 05/04/06,
Lisboa), casado, natural da freguesia de Santa Marinha, referida,
residente na rua D. Afonso II, 35, cave, esquerda, freguesia de
Mafamude, dita; e,
Manuel Benjamim da Silva Pinto (B. I. 1714041, de 28/01/00,
Lisboa), casado, natural da mesma freguesia de Santa Marinha, onde
reside na rua Major Pala, 195
Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos
bilhetes de identidade
Pelos outorgantes foi declarado:
Que são, respectivamente, presidente, primeiro secretário e segundo
secretário da mesa da assembleia-geral da ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
COIMBRÕES, pessoa colectiva de utilidade pública (PCUP)
500900108, com sede na rua dos Bombeiros Voluntários de
Coimbrões, 445, dita freguesia de Santa Marinha, matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia com o
número quinhentos milhões novecentos mil cento e oito; qualidade e



suficiência de poderes para este acto que verifiquei por uma certidão comercial e uma fotocópia da acta da assembleia-geral extraordinária de vinte e sete de Setembro de dois mil e oito (acta 216), que arquivo. --- Oue em cumprimento do deliberado por unanimidade e aclamação na referida assembleia-geral, alteram os ESTATUTOS da referida articulado de no harmonia com associação complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, que conhecem perfeitamente e aceitam para a sua representada, dispensando, por isso a sua leitura. ---------Arquivo: a referida certidão comercial, a fotocópia da referida acta e o referido documento complementar. --------Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo.

Hannel Benjamin da hitra lints

Registo: PA COOSS / 2007
Selo cobrado: 27-008-V. JT-1 - 5

Estatistica:

A Solin

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COIMBRÕES

#### CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1°.

# Denominação, natureza jurídica e sede

1 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
 2 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede em Coimbrões, na freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

# Artigo 2°.

# Âmbito e duração

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes estatutos e na lei. Fins



- 1 A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes e náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.-
- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;-----

## Artigo 4°.

#### Património Social

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do

pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.-----

# Artigo 5°.

#### Atribuições

Constituem atribuições normais da Associação:
<ul> <li>a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários</li> </ul>
ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos
de Bombeiros;
<ul> <li>b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;-</li> <li>c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos</li> </ul>
de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de
d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organi- zações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros
Portugueses;
e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais
locais, regionais e nacionais, em especial com os de tutela do sector da
protecção civil e dos bombeiros;
f) Representar os seus associados em todas as situações de inte-
resse geral;
g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou
privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel
cumprimento;
h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa
que versem sobre questões dos sectores associativo, de protecção civil e
dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que
sejam submetidas à sua apreciação pelas entidade competentes;
i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em cola-
boração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de
trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos

consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem

como a promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;----j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;----k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeiras da Associação;------ Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral;-----m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplin) Fomentar o espírito de associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;-----o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas,

relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;--p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comuni-

p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;-----

q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;----

# Artigo 6°

#### Símbolos

1 - O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
 2 - A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.

T 5

Min.

mbolos

os dos

3 - As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral.-----

#### CAPÍTULO II

#### Dos associados

#### SECÇÃO I

Qualidade, inscrição, admissão e classificação

#### Artigo 7°.

## Qualidade de associado

1 - Podem ser as	sociad	os:					
a) As pesso	as sin	gulares maiore	s de 1	8 anos;			=
b) As pesso	as col	ectivas legalm	ente co	nstituídas			-
2 - Podem ainda							
ou incapazes, fi							
zação de quem							
representantes,	são	responsáveis	pelo	pagamento	da	quota	e
cumprimento de:	stes es	tatutos					

## Artigo 8°.

# Inscrição

A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção e assinado pelo candidato, ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, por quem o representar.-----

8 6 Ohis

# Artigo 9°.

# Admissão e rejeição

deliberação da Direcção
os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente
fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado, até
30 dias após a recepção da inscrição
3 - O candidato a associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente
da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 10 dias após a recepção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da
apreciação do recurso em Assembleia Geral
4 - A admissão envolve plena adesão aos Estatutos e Regulamentos em
vigor
Artigo 10°.

# Classificação

1 - Os associados classificam-se em:
a) Efectivos
b) Beneméritos
c) Honorários
d) Auxiliares
2 - São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota, segundo valores periodicidade e lugar fixados pelos Regulamentos aprovados em Assembleia Geral
3 - São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção
Assembleia detai tai distinção.

4 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção. ---- 5 - São associados auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes

 a) A admissão como associado auxiliar dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante à Direcção, emitindo antecipadamente o seu parecer, depois do candidato ser submetido a inspecção médica.

permitam o pagamento da quota.-----

b) Os demais, poderão ser propostos por qualquer componente da Direcção. -----

#### SECÇÃO II

#### Direitos e deveres

#### Artigo 11°.

#### Direitos

1 - Constituem direitos dos associados efectivos:
a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir
e votar os assuntos de interesse para a Associação;
b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus di-
reitos;
c) Ser eleito para cargos sociais nos termos do artigo 72º
d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e
infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do
disposto no nº. 4 deste artigo;
e) Requerer a convocação de Assembleia Gerais Extraordinárias
nos termos da alínea d) do nº. 3 do artigo 48º.;
f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da
Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela
Direcção;

g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos Regulamentos Internos;----h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado;----i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;-----j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;----k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento dos respectivos custos;-----l) Desistir da qualidade de associado.-----2 - Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a seis meses.---a) Não perdem os seus direitos os sócios que, por doença grave, desemprego ou outro motivo justificado por escrito à Direcção, provem a impossibilidade de contribuir com as suas quotas.----3 - Os associados efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1, bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.-----4 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.-----Artigo 12°.

#### Deveres

São deveres dos associados efectivos detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:-----

 a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;-----

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;----c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;----- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos;----e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;----f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;----g) Pagar pontualmente a quota fixada;----h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;------ i) Comunicar por escrito à Direcção o local do pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;----j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, Comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.---k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alineas d), e), g) e i).-----

SECÇÃO III

Sanções e recompensas

SUBSECÇÃO I

Infracções disciplinares e sanções

#### Artigo 13°.

#### Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação pelo associado dos deveres consignados no artigo 12º.-----

#### Artigo 14°.

#### Sanções disciplinares

sanções:	
a)	Advertência verbal;
	Advertência por escrito;
	Suspensão até doze meses;
d)	Eliminação;
e)	Expulsão
	Artigo 15°.

## Competência disciplinar

1 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.
 2 - A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

## Artigo 16°.

#### Advertência

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação das disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.-----

12 10 Oliver

13 11 Olivis

# Artigo 17°.

# Suspensão

A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
1 - A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
<ul> <li>a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências</li> </ul>
graves para a Associação;
<ul> <li>b) Reincidência do associado em faltas por que haja sido adver-</li> </ul>
tido ou censurado;
<ul> <li>c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Ór-</li> </ul>
gãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e,
em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado
beneficie de circunstâncias atenuantes especiais
2 - A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no
artigo 11°., mas não desobriga do pagamento da quota
A-+i 100
Artigo 18°.
Eliminação
O sócio que estiver atrasado seis meses no pagamento das suas quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de quinze dias, será eliminado
CO Mark - Colleges
Artigo 19°.
Expulsão
1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será
aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne
impossível o vínculo associativo
2 - Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os
associados que:
a) Defraudarem dolosamente a Associação;
a) Dell'audalelli dolosamente a Associação,

#### Artigo 20°.

#### Processo disciplinar

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.----

#### Artigo 21°.

#### Recursos

## Artigo 22°.

## Consequências especiais

 1 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do

14 12 A Oliv

da 7 Jui

## SUBSECÇÃO II

Recompensas

Artigo 23°.

#### Distinções

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:-----

a) Louvor concedido pela Direcção;-----

associados, por expulsão.-----

- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;----
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário.----
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.-----

## SECÇÃO IV

Suspensão, perda da qualidade de associado e readmissão

Artigo 24°.

## Suspensão da qualidade de associado

1 - Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.-----

16 14 A7 Oliva

2 - Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.----

# Artigo 25°.

## Perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados:
a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão nos ter-
mos do artigo 19º., ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo
de Bombeiros;
b) Os que pedirem a exoneração;
c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses
seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de
trinta dias a contar da notificação para regularização da situação
contributiva
2 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral
3 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas
alíneas b) e c) do número anterior, é da competência da Direcção
4 - O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá
obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá
direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua
responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da
Associação
Artigo 26°.
Readmissão de associados
1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número 3 do
artigo 18°., os associados que tiverem sido:
a) Exonerados a seu pedido;
b) Eliminados por falte de pagamento das quotas
2 - A readmissão só se efectivará a pedido do interessado
A readmissuo so se circultura a parios de interior

17 15 A Olivia

3 - Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao montante de doze.----

#### CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 27°.

#### Órgãos Sociais

	os Sociais da Associação:
a) Ass	embleia Geral;
b) Dire	ecção;
c) Cor	selho Fiscal
2 - A Mesa	da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são
	respectivamente por um número impar de titulares, de
	ociados efectivos, dos quais um será o Presidente

Artigo 28°.

## Efectividade dos cargos

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral.-----

#### Artigo 29°.

# Duração do mandato dos eleitos dos Órgãos Sociais

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.----

#### Artigo 30°.

#### Exclusividade e impedimentos

1 - Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
 2 - Os Presidentes, da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros.

## Artigo 31°.

## Inelegibilidade e incapacidades

4 - É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer deste tenha interesses.----

#### Artigo 32°.

#### Posse

#### Artigo 33°.

# Entrega de valores e documentos

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto de posse destes.----

## Artigo 34°.

# Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais

1 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.----

#### Artigo 35°.

provando-se omissões por má fé ou falsas indicações .----

#### Representação

1 - A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
 2 - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

## Artigo 36°.

## Deliberações e actas dos Órgãos Sociais

1 - Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2 - As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3 - As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes Es tatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

e a s por sial da os os

4 - As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.----

5 - São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.----

#### Artigo 37°.

#### Condições de exercício dos cargos

1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.-----

#### Artigo 38°.

## Forma de obrigar

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes, assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.
 3 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

## Artigo 39°.

#### Renúncia ao mandato

1 - Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

em de

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão.-----

#### Artigo 40°.

#### Causas para a perda de mandato

## Artigo 41°.

# Substituição dos membros dos Órgãos Sociais

23 21 Ohin

#### SECÇÃO II

#### Asembleia Geral

#### SUBSECÇÃO I

#### Estatuto e composição

Artigo 42°.

#### Estatuto e composição

## Artigo 43°.

#### Mesa da Assembleia Geral

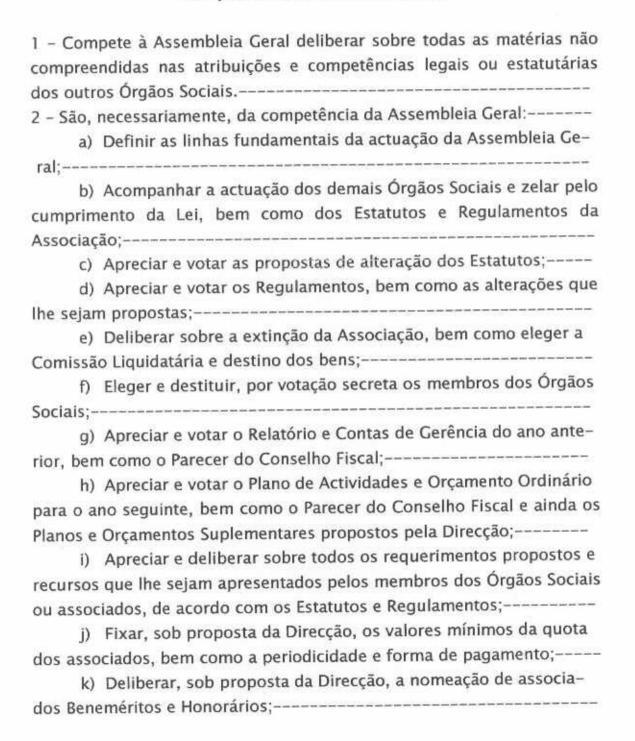
1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe
de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário
2 - Haverá ainda dois suplentes
3 - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à
Assembleia Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa
4 - Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa
designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião
5 - No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em
conta o disposto no artigo 41°

# SUBSECÇÃO II

#### Competências

#### Artigo 44°.

## Competência da Assembleia Geral



24 22 Ohii

#### Artigo 45°.

parecer do Conselho Fiscal.-----

## Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais
reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos
Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os
livros de actas da Assembleia Geral;
c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os
requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
<ul> <li>e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas</li> </ul>
a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os
representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a
intervenção ocorrer;
<ul> <li>f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgão Sociais,</li> </ul>
de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a
elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas
concorrentes;
g) Integrar o Conselho Disciplinar;
<ul> <li>Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela</li> </ul>
lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;

eição Qui

- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;-----
- b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento Ordinário para o ano seguinte;-----
- c) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovação do Plano e Orçamento suplementares do próprio ano, se tal se mostrar necessário;-----
- - a) Por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;---
  - b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;-----
- c) Até final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovação dos Planos e Orçamentos Suplementares do próprio ano, se tal se tornar necessário;-----
- d) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de vinte e cinco associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;-----

27 Oliv

 i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto.-----

#### Artigo 46°.

#### Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.-----

#### Artigo 47°.

#### Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

# SUBSECÇÃO III

Funcionamento

Artigo 48°.

#### Reuniões

- 1 As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:----

28 Oliv

#### Artigo 49°.

#### Forma de convocação

#### Artigo 50°

#### Funcionamento

1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.
 2 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no número 3 do artigo 36°.

## Artigo 51°.

## Representação dos associados

1 - É admitida a representação do associado no pleno gozo dos seus
direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas,
dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral
<ul> <li>2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também</li> </ul>
no pleno gozo dos seus direitos
3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada
associado

29 27 Olui

#### Artigo 52°.

#### Privação do direito de voto

#### Artigo 53°.

#### Deliberações anuláveis

1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.
2 - São ainda anuláveis as deliberações:
a) Tomadas sobre matéria estranha à Ordem dos Trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes Estatutos, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

## Artigo 54°.

#### Actas

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.-----

30 20 Olix

#### SECÇÃO III

#### Órgãos de administração e fiscalização

#### SUBSECÇÃO I

#### Princípios Gerais

#### Artigo 55°.

## Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização

1 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 36°. destes Estatutos.
 2 - A faltam de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão.

SUBSECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 56°.

## Composição

1 - A Direcção é composta por nove membros efectivos, sendo, um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro-Adjunto e dois vogais.
2 - Haverá dois vogais suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

# Artigo 57°.





<ul> <li>1 - A Direcção é o Órgão de administração da Associação;</li> <li>2 - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbin-</li> </ul>
do-lhe, designadamente:
a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos
dos associados;
b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o
Relatório e Contas da Gerência, bem como o Plano de Actividades e
Orçamento Ordinário para o ano seguinte e os Planos e Orçamentos
Suplementares do próprio ano, se tal se mostrar necessário, até ao
décimo quinto dia anterior à Assembleia Geral, convocada para o efeito;
d)Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano de
Actividades e o Orçamento Ordinário para o ano seguinte, bem como o
Relatório e Contas de Gerência do ano anterior ou os Planos e
Orçamentos Suplementares do próprio ano, se tal se mostrar necessário;
e)Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem
como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando
os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a
antecedência mínima de quinze dias, a convocação das Assembleia
Gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda dos
Planos de Actividades e Orçamentos Ordinários e Suplementares, sem
prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão, nas circunstâncias
fixadas nos presentes Estatutos;
i)Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de sócios efec-
tivos ou auxiliares;
j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Sócios Beneméritos
e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competên-
cia deste Órgão Social;

k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos

 Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos;-----m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;----n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;----o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;-----p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;-----p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação por terceiras pessoas;----t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei, não podendo dissociar-se de eventuais encargos legatários;----u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;----v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;---w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens imóveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não

x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos, e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;-----

podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;-----

y) Elaborar Regulamentos Internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos Órgãos da Associação;---- cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;-----

dd) Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação.-----

#### Artigo 58°.

## Competências do Presidente

Comp	ete ao Presidente da Direcção:
	a) Superintender na administração da Associação e orientar e fis-
caliza	r os respectivos serviços;
	b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
	c) Convocar e presidir às reuniões de Direcção;
	d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Ge-
ral, d	o Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar;
	e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro
de ac	tas da Direcção;
	f) Integrar o Conselho Disciplinar;

#### Artigo 60°.

#### Competências do Secretário

1 - Com	npete ao Secretário:
a)	Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
b)	Preparar a agenda de trabalho para as reuniões de Direcção, de
acordo	com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
c)	Lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia;

d)Prover todo o expediente da Associação;
e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas
pelos associados;
2 - Ao Secretário-Adjunto compete:
a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substi-
tuí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas
Artigo 61°.
Competências do Tesoureiro
1 - Compete ao Tesoureiro:
a) A arrecadação de receitas;
b) A satisfação das despesas autorizadas;
c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente
a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações
financeiras, conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua
falta ou impedimento, com o Vice-Presidente, bem como em todos os
documentos de receita e despesa;
d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, ar-
quivando todos os documentos de despesa e receita;
e)Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Asso-
ciação, as disponibilidades financeiras;
f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de re-
ceita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e
conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
g) A apresentação à Direcção do balancete em que se descrimi-
nem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação
de contas, sempre que a Direcção o entenda;
h) A elaboração anual de um Plano de Actividades e Orçamento
Ordinário em que se descriminem as receitas e despesas previstas para
o exercício ordinário do ano seguinte, bem como dos Planos e

Orçamentos Suplementares para o próprio ano, se tal se mostrar necessário;-----

estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;-----

i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas

j) A actualização do inventário do património associativo;
k) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de
ontabilidade e tesouraria
- Ao Tesoureiro-Adjunto compete:
a) Coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas funções e subst
uí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas

#### Artigo 62°.

#### Competências dos vogais e suplentes da Direcção

1 - Aos vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
 2 - Os suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

#### Artigo 63°.

#### Funcionamento

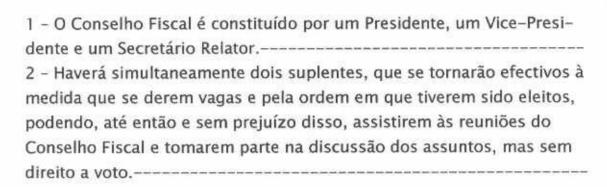
1 - A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2 - As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 36°. e número 1 do artigo 55°., cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3 - Das reuniões serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

## SUBSECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

### Artigo 64°.

### Composição



### Artigo 65°.

### Competências do Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é o orgão de fiscalização da Associação
2 - Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos
Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
<ul> <li>a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da</li> </ul>
instituição, sempre que o julgar conveniente;
<ul> <li>b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às</li> </ul>
reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;- c)Dar parecer sobre o Relatório, Contas, Planos de Actividades e
Orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão de administração
submeta à sua apreciação, no prazo de oito dias anteriores à Assembleia
Geral;
d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar
conveniente;
e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão
conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
f)Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assun-
tos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição
onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e
dissolução da Associação;
g)Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas
pelos Estatutos e Regulamentos

3

38 36 Oliv.

# Artigo 66°.

# Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conseino Fiscal:
a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o
respectivo livro de actas;
c) Integrar o Conselho Disciplinar;
d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela
Lei, pelos Estatutos e Regulamentos
Artigo 67°.
Competência do Vice-Presidente
Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento
Artigo 68°.
Competência do Secretário-Relator
Compete ao Secretário-Relator:
a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho
Fiscal;
b) Prover todo o expediente;
c) Lavrar as actas no respectivo livro;
d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas
pelos associados;
e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos

### Artigo 69°.

#### Funcionamento

1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.
 2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
 3 - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

### Artigo 70°.

#### Vinculação com actos da Direcção

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.-----

#### CAPÍTULO IV

Das eleições

Artigo 71°.

#### Processo eleitoral

1 - No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.-----

#### Artigo 72°.

realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à

Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.-----

#### Elegibilidade

### Artigo 73°.

# Formalização de candidaturas

1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candida-

40 30 and

io, ral,

poderão ser mandatários de listas de candidatos aos Órgãos Sociais, não podendo no entanto fazer parte das respectivas listas.——————

a) Acompanhará cada lista uma relação dos mandatários com o respectivo número de associado e outra relação especificará a identificação completa dos candidatos, com a indicação do Órgão e do cargo

6 - As listas são nominativas devendo completar candidatos para todos os Órgãos, sendo estes votados conjuntamente.----

# Artigo 74°.

# Apreciação das candidaturas

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
 2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que será o primeiro subscritor, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.

e da o de

### Artigo 75°.

#### Boletim de voto

# Artigo 76°.

### Forma de votação

1 -	A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta,
tend	o cada associado direito a um voto
2 -	É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e
assii	natura, mas cada associado não poderá representar mais do que um
outr	o associado
3 - 1	lão é admitido o voto por correspondência

#### CAPÍTULO V

#### Da Gestão Financeira

#### Artigo 77°.

#### Das receitas

São receitas da Associação:
a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização
dos serviços da Associação;
c) As retribuições de quaisquer serviços prestados a título não
gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou
particulares;
e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras
comparticipações devidos à Associação;
g) Os rendimentos de bens próprios;
h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras
realizações;
i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à
Associação;
j) O produto de subscrições;
k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por
protocolos

44 42 Olix

#### Artigo 78°.

### Quotização

Cada associado efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota mensal, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia Geral.-----

### Artigo 79°.

### Das despesas

## Artigo 80°

#### Dos meios financeiros

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito.--

# CAPÍTULO VI

Conselho Disciplinar

### Artigo 81°.

### Estatuto e composição



1 - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
 2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 82°.

### Competência

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

### Artigo 83°.

#### Reuniões

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico, cuja decisão seja da sua competência.——————

### Artigo 84°.

#### Decisões

1	- As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos
se	us membros
2	<ul> <li>Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência</li> </ul>
do	Conselho Disciplinar

sos que utuação

#### Artigo 85°.

#### Dever de colaboração e cooperação

Sobre todos os associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.----

#### CAPÍTULO VII

Da reforma ou alteração dos Estatutos

Artigo 86°.

# Reforma ou alteração dos Estatutos

1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada extraordináriamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, vinte e cinco associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.------

### CAPÍTULO VIII

Da extinção

Artigo 87°.

### Extinção

1 - A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26°. da Lei número 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.—2 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da Assembleia.————3 - A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.——————

# Artigo 88°.

# Declaração de extinção

1 - Nos casos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 26º. da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à

47 43 Oliv

48 46 Olix

data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.---2 - A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.------

### Artigo 89°.

### Efeitos da extinção

# Artigo 90°.

#### Destino dos bens

### CAPÍTULO IX

Disposições finais

### Artigo 91°.

#### Lei aplicável

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.----

### Artigo 92°.

#### Corpo de Bombeiros

#### Artigo 93°

#### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais do Direito.-----

# Artigo 94°.

#### Norma transitória

1 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.----

50 Ho

2 - Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.----

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de Setembro de 2008 A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

James Seupmin &

6 pota

peur